



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 8 DE OUTUBRO DE 2007, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS

AVISO AO MERCADO

Laep Investments Ltd.

Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton HM 11, Bermuda
 Endereço do Representante Legal no Brasil: Rua Ponta Delgada 65, CEP 04548-020, São Paulo, SP
 CNPJ nº 08.904.552/0001-36 - Código ISIN nº BRMLLKBDOR003
 Em processo de obtenção do registro na CVM nos termos da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000, conforme alterada.

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), Laep Investments Ltd., companhia estrangeira, em processo de obtenção de registro na CVM nos termos da Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, na qualidade de ofertante ("Companhia"), Laep Investment & Restructuring Fund SP - Segregated Portfolio A, North Sea Capital LLC, Brown Mountains Investments LLC e Mamoot LLC, na qualidade de acionistas vendedores ("Acionistas Vendedores"), e Banco UBS Pactual S.A., na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder"), vêm a público comunicar que, em 24 de agosto de 2007, foi requerido perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de certificados de depósito de ações representativos de ações Classe A de emissão da Companhia ("BDRs"), todos nominativos e escriturais, cada BDR representando 1 (uma) ação Classe A de emissão da Companhia ("Ações Representadas pelos BDRs"), a serem registrados para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA") sob o código "MLK11".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL
1. APROVAÇÕES SOCIARIAS

1.1. A Oferta Global foi aprovada pela reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 3 de outubro de 2007 e pelos Acionistas Vendedores em 5 de outubro de 2007 de acordo com seus respectivos atos constitutivos. O preço por Ação será aprovado pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores de acordo com seus respectivos atos constitutivos previamente à concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM.

2.1. **SERÃO OFERTADOS**, por meio de oferta pública de distribuição primária, até 67.681.481 (sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um) BDRs a serem alienados pela Companhia (sem prejuízo dos BDRs Adicionais (conforme definido abaixo) e, por meio de oferta pública de distribuição secundária, até 10.152.222 (dez milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois) BDRs a serem alienados pelos Acionistas Vendedores em caso de exercício da Opção de Lote Suplementar (conforme definido abaixo), na Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332"), da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na *Rule 144A*, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, respectiva a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Institucionais Estrangeiros") ("Oferta Brasileira").

2.2. A Oferta Brasileira é parte de uma oferta global de ações Classe A de emissão da Companhia ("Ações da Oferta Internacional"), e, em conjunto com as Ações Representadas pelos BDRs, ("Ações"), exclusivamente no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros ("Oferta Internacional") e, em conjunto com a Oferta Brasileira, ("Oferta Global").
 2.3. Do total de Ações e BDRs ofertados no âmbito da Oferta Global, 67.681.481 (sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e uma) Ações, incluindo Ações Representadas pelos BDRs, serão ofertadas pela Companhia ("Oferta Primária") e até 10.152.222 (dez milhões, cento e cinquenta e duas mil, duzentos e vinte e duas) Ações, incluindo Ações Representadas pelos BDRs, serão ofertadas pelos Acionistas Vendedores em caso de exercício da Opção de Lote Suplementar ("Oferta Secundária").
 2.4. A alocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional e, por conseguinte, a determinação da quantidade efetiva de BDRs a serem emitidos no âmbito da Oferta Global, será definida de acordo com a demanda por BDRs e por Ações da Oferta Internacional verificada no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

2.5. Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pelo Banco Bradesco S.A. ("Instituição Depositária"), de acordo com os termos do contrato celebrado entre a Companhia e a Instituição Depositária ("Contrato de Depósito"). As Ações Representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia no The Bank of New York (Luxemburg) S.A. ("Instituição Custodiante"), de acordo com os termos do contrato celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante.

2.6. Os BDRs serão da espécie Patrocinado Nivel III e serão registrados para negociação na BOVESPA sob o código "MLK11". As Ações serão registradas para negociação no segmento *EuroMTF* da Bolsa de Valores de Luxemburgo.

3. BDRs DO LOTE SUPLEMENTAR E BDRs ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 10.152.222 (dez milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois) BDRs, nas mesmas condições e preço dos BDRs inicialmente ofertados ("BDRs do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta Brasileira ("Contrato de Distribuição") pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, ou quais serão destinados a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira ("Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações dos BDRs na BOVESPA.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do anúncio de início da Oferta Brasileira ("Anúncio de Início"), inclusive, a quantidade total dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 13.536.296 (treze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e seis) BDRs, nas mesmas condições e preço dos BDRs inicialmente ofertados ("BDRs Adicionais").

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES E DOS BDRs E GOVERNANÇA CORPORATIVA

4.1. Os titulares de BDRs não são, nem serão, considerados titulares das Ações e não terão o direito de comparecer às assembleias gerais da Companhia. Conferir-se aos titulares de BDRs o direito a um voto por Ação Representada por BDR nas mesmas hipóteses em que previsto o direito a voto aos titulares de ações Classe A de emissão da Companhia. Sujeito ao disposto no Contrato de Custódia e no Contrato de Depósito, cada titular de BDRs terá o direito de instruir a Instituição Depositária acerca de seu voto para as Ações Representadas pelos BDRs de que for titular. Assim, de acordo com o Contrato de Depósito, a Companhia informará à Instituição Depositária a respeito da realização de assembleia geral e a Instituição Depositária notificará a ocorrência da referida assembleia aos titulares de BDRs, pedindo que estes, até determinada data, lhe passem instruções de voto em relação às Ações Representadas pelos BDRs de que forem titulares.
 4.2. Os titulares das Ações terão o seguinte direito: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia em que titulares de ações Classe A de emissão da Companhia tiverem direito de voto; (ii) direito ao recebimento de dividendos integrais e quaisquer outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação, proporcionalmente às suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia; (iii) em caso de liquidação da Companhia, direito ao rateio dos ativos remanescentes da Companhia após o pagamento de todos os passivos na proporção de suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia; (iv) em caso de alienação a título oneroso do controle da Companhia, direito de alienação de suas ações ao acionista adquirente do controle nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (*tag along* de 100% (com per cento) do preço); e (v) todos os demais direitos assegurados pelo Estatuto Social da Companhia, conforme descritos no Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo).

4.3. Os titulares dos BDRs terão direito a receber dividendos da mesma forma que os titulares das ações Classe A de emissão da Companhia, sujeitos à dedução das taxas devidas à Instituição Depositária e aos custos da conversão cambial. Os dividendos, quando distribuídos, serão pagos anualmente, somente após as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia terem sido preparadas e a distribuição de dividendos aprovada pelo conselho de administração da Companhia e pela assembleia geral de acionistas. Nem o Estatuto Social da Companhia, nem a legislação de Bermuda estabelecem o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. Dessa forma, a alocação do lucro líquido da Companhia, nos termos das leis das Bermudas, será determinada pelo conselho de administração da Companhia.

5. PREÇO POR BDR

5.1. O preço por BDR ("Preço por BDR") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com investidores institucionais (conforme definido abaixo), pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada pelo fato de que o Preço por BDR não promoverá a diluição injustificada dos então acionistas da Companhia e de que os BDRs serão distribuídos por meio de oferta pública, em que o valor de mercado dos BDRs será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarem suas intenções de investimento no contexto da Oferta Brasileira. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderirem à Oferta Brasileira não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por BDR. No contexto da Oferta Global, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) e R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) (convertidos para reais de acordo com a taxa de câmbio de venda de dólares dos Estados Unidos da América - PTAX 800, opção 5, moeda 220 - de 3 de outubro de 2007 - R\$ 1.82740), podendo, no entanto, ser fixado fora dessa faixa indicativa.

5.2. No Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) até o limite de 10% (dez por cento) das Ações, incluindo as Ações Representadas pelos BDRs, inicialmente ofertadas. O investimento nos BDRs e nas Ações da Oferta Internacional por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar adversamente a formação do Preço por BDR e/ou a liquidez das Ações no mercado secundário. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta Global.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

6.1. Respostadas a concessão do registro de companhia aberta pela CVM, o registro na BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Brasileira ("Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo) e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira ("Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira"), o Coordenador Líder realizará a colocação da totalidade dos BDRs (exceto os BDRs do Lote Suplementar) em regime de garantia firme de liquidação, observado o disposto no item 6.2 abaixo.

6.2. O Coordenador Líder terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública dos BDRs (exceto pelos BDRs do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Período de Colocação").
 6.3. Se, ao final do Período de Colocação, os BDRs não tiverem sido totalmente liquidados, o Coordenador Líder subscreverá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por BDR, o saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de BDRs (exceto os BDRs do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de BDRs efetivamente liquidada pelos investidores que os subscreveram.
 6.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente venha a subscrever BDRs nos termos do item 6.3 acima e tenha interesse em vender tais BDRs antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira, o Coordenador Líder poderá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por BDR, o saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de BDRs (exceto os BDRs do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de BDRs efetivamente liquidada pelos investidores que os subscreveram.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, o Coordenador Líder efetuará a Oferta Brasileira para (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 8.3, inciso i) abaixo ("Investidores Institucionais Locais"), e em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, ("Investidores Institucionais").

7.1.1. O Coordenador Líder poderá efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio (i) das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta Brasileira e realizem esforços de colocação dos BDRs aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras Consorciadas (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) suas corretoras autorizadas a operar na BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras autorizadas a operar na BOVESPA, contratadas pelo Coordenador Líder para efetuar exclusivamente esforços de colocação dos BDRs aos Investidores Não Institucionais ("Corretoras Consorciadas"), e em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, ("Instituições Participantes da Oferta Brasileira").

7.2. UBS Securities LLC e eventuais outras instituições serão coordenadoras da Oferta Internacional (em conjunto, "Coordenadores da Oferta Internacional"), e realizarão esforços de colocação dos BDRs no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do *Placement Facilitation and Purchase Agreement*, sendo que os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão observar os termos da Resolução CVM nº 2.855, de 25 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública dos BDRs no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400 e demais normas aplicáveis, observados os esforços de dispersão acionária previstos no item 8.3 abaixo, por meio da oferta realizada aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo") e da oferta realizada aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo a Oferta Institucional realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados.
 8.2. O plano de distribuição dos BDRs, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com expressa anuidade da Companhia e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado, entretanto, que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os esforços de dispersão acionária previstos no item 8.3 abaixo.

8.3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério do Coordenador Líder, o montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs do Lote Suplementar e os BDRs Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública aos Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o seguinte procedimento:

I. durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta Brasileira deverá realizar pedido de reserva de BDRs, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito prévio do valor de investimento pretendido, observado o valor máximo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta-investimento nella aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipuladas no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e às informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva.

II. os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 16 de outubro de 2007 a 24 de outubro de 2007, inclusive ("Período de Reserva"), e os investidores Não Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores; (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou dos Coordenadores das Ações da Oferta Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta Global; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e realizar seus Pedidos de Reserva em 16 de outubro de 2007 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas").

III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 10% (um terço) dos BDRs (sem considerar os BDRs do Lote Suplementar e os BDRs Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Investidores Participantes da Oferta Brasileira, de BDRs aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sem necessidade de depósito prévio do valor de investimento pretendido, observado o valor máximo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais automaticamente cancelarão, exceto pelos Pedidos de Reserva que tenham sido realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

IV. caso o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de BDRs destinados à Oferta de Varejo, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e os BDRs remanescentes, se houver, serão destinados aos Investidores Institucionais;
 V. caso o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de BDRs destinados à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos BDRs destinados à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada pedido de reserva e à quantidade de BDRs destinados à Oferta de Varejo; e (b) uma vez atendido o critério de distribuição na alínea (a) acima, os BDRs destinados à Oferta de Varejo remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as faixas de BDRs ("Rateio"). Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder, a quantidade de BDRs destinados à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para até 20% (vinte por cento) dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs do Lote Suplementar e os BDRs Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio;

VI. até as 16 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados (ajustados, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

VII. até às 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

VIII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará os BDRs alocados ao respectivo Investidor Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima.
 IX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar os BDRs à Instituição Participante da Oferta Brasileira, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva (5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Brasileira, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CFMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

X. caso não haja conclusão da Oferta Brasileira, ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação dos BDRs no âmbito da Oferta Brasileira, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CFMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

8.4. Os BDRs destinados à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocados serão destinados à Oferta Institucional, juntamente com os demais BDRs, de acordo com o seguinte procedimento:
 I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, interessando pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;
 II. poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas, observado que o investimento nos BDRs e nas Ações da Oferta Internacional por investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar adversamente a formação do Preço por BDR e/ou do preço por Ação e/ou a liquidez dos BDRs no mercado secundário, sendo que os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta Global;

III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 10% (um terço) dos BDRs (sem considerar os BDRs do Lote Suplementar e os BDRs Adicionais), não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados, de BDRs para Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;

IV. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de BDRs remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

V. até às 16 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados, o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento; e
 VI. a entrega dos BDRs alocados deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. A subscrição e aquisição dos BDRs será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e contrato de compra e venda, conforme o caso, cujo modelo final liver sido apresentado à CVM.
 8.6. Não serão negociados recibos de subscrição durante o Período de Colocação.
9. ESTABELECIMENTO DO PREÇO DOS BDRs

9.1. O Coordenador Líder, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço dos BDRs, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações dos BDRs na BOVESPA, por meio de operações de compra e venda de BDRs, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificados de Depósito de Ações Representativas de Ações Classe A de Emissão de Laep Investments Ltd." ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder.

10. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

10.1. A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira dos BDRs do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da Data do respectivo exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação dos BDRs do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA
 Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e a sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira.
INSTITUIÇÃO EMISSORA E ESCRITURADORA DOS BDRs
 A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs é o Banco Bradesco S.A.
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS AÇÕES REPRESENTADAS PELOS BDRs
 A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia das Ações Representadas pelos BDRs é o The Bank of New York (Luxemburg) S.A.

Coordenador Líder e Sole Bookrunner



Coordenadores contratados



Outras instituições credenciadas perante a CBLC poderão participar da Oferta Brasileira, na qualidade de Corretoras Consorciadas, conforme divulgado pela CBLC em sua página na rede mundial de computadores (www.cblc.com.br).

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Brasileira:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira Início das apresentações para potenciais investidores Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/10/2007
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) Início do Período de Reserva Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira	16/10/2007
3.	Encerramento do Período de Reserva Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24/10/2007
4.	Fixação do Preço por BDR com aprovação pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta Global Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	25/10/2007
5.	Registro da Oferta Brasileira Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira	26/10/2007
6.	Início da negociação dos BDRs na BOVESPA	29/10/2007
7.	Data de Liquidação	31/10/2007
8.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	27/11/2007
9.	Data limite para liquidação das Ações do Lote Suplementar	30/11/2007
10.	Data limite para publicação do Anúncio de Encerramento	04/12/2007

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações, sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder.
PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA BRASILEIRA
 É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira. O Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira está disponível, desde a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: Companhia - Laep Investments Ltd., Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton HM 11, Bermuda (www.laepinvestments.com); Coordenador Líder - Banco UBS Pactual S.A., Av. Brig. Faria Lima, 3723, 10º andar, CEP 04538-133, São Paulo, SP (http://www.ubs.com/pt/publicamerica.html); Coordenadores Contratados - Ágora Sênior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Praia de Botafogo, 300, 6º andar, CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ, (https://www.agorainvest.com.br/produots/externo_varjo.asp?nfoid=3828id=42); Banco Safra de Investimento S.A., Av. Paulista, 2100, CEP 01310-930, São Paulo, SP (www.safra.com.br); Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, Rua XV de Novembro, 276, CEP 01013-001, São Paulo, SP (www.cbic.com.br) e Comissão de Valores Mobiliários, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cinqueto Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 A Companhia e o Coordenador Líder realizarão apresentações aos investidores (*road show*) nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, no período entre a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por BDR. Os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva nas dependências:
 • do Coordenador Líder, no endereço acima mencionado;
 • dos Coordenadores Contratados, nos endereços acima mencionados; e
 • das Corretoras Consorciadas credenciadas perante a CBLC para participar da Oferta Brasileira.

Maiores informações sobre a Oferta Brasileira, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com